PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.475, DE 2 DE JULHO DE 2025

Concede reajuste salarial aos servidores públicos do nível fundamental e médio do Poder Executivo do Município de Marabá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos-base dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Marabá, ocupantes de cargo de provimento efetivo de nível fundamental e médio, para o valor de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º O reajuste disposto no **caput** do art. 1º não se aplica:

I - aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), os quais tiveram vencimento fixado pela Lei Municipal nº 18.178, de 14 de março de 2023; e

II - aos ocupantes de cargo de provimento efetivo de Mecânico, Fiscal de Postura, Motorista e Operador de Máquinas Pesadas.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei ocorrerão pelas dotações constantes do Orçamento Geral para o exercício corrente e estão previstas nas Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 2 de julho de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.475, DE 2 DE JULHO DE 2025

LEI Nº 18.475, DE 2 DE JULHO DE 2025

Concede reajuste salarial aos servidores públicos do nível fundamental e médio do Poder Executivo do Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos-base dos Servidores
Públicos do Poder Executivo do Município de Marabá, ocupantes de cargo de
provimento efetivo de nível fundamental e médio, para o valor de R$ 1.518,00
(mil quinhentos e dezoito reais).
Art. 2º O reajuste disposto no caput do art. 1º não se aplica:
I - aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), os quais tiveram vencimento fixado pela Lei
Municipal nº 18.178, de 14 de março de 2023; e
II - aos ocupantes de cargo de provimento efetivo de Mecânico, Fiscal
de Postura, Motorista e Operador de Máquinas Pesadas.
Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei ocorrerão
pelas dotações constantes do Orçamento Geral para o exercício corrente e
estão previstas nas Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo
efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 2 de julho de

2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:1FA706BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 07/07/2025. Edição 3787
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/